



# Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –  
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

## DECRETO Nº 71/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º - Promulga o Decreto Estadual nº 7020/2021 que dispõe sobre o decreto estadual nº 7020/2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**MAURO LEMOS**, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 7020/2021 que determina medidas mais flexíveis para conter o avanço da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime entre todos os municípios da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR e a necessidade específica do Município de Amaporã;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interpretação explicação e aplicação local nas normas contidas no decreto estadual:



## Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –  
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o cumprimento do Decreto Estadual nº 7020/2021, corroborando o município na íntegra e sem ressalvas em seus exatos termos em todo o território de Amaporã/PR.

**Art. 2** - Prorroga até as 5h do dia 17 de março de 2021 as disposições contidas no decreto municipal 65/2021, salvo as que o presente decreto dispuser em sentido contrário.

**Art. 3º** - Determina, conforme o artigo 5º do decreto estadual de nº 7020, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais em todo o território do município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

§1º: a título de explicação, compreende como atividade não essencial, para os fins do *caput* deste artigo, atividades comerciais não constantes no rol do artigo 5º do Decreto Estadual 6983/2021.

§2º: conforme deliberação do parágrafo anterior, a título de exemplificação, estão suspensos, nos dias 13 e 14 de março as atividades do comércio não essencial, como lojas de vestuário; cama, mesa e banho; utensílios domésticos; móveis; eletrodomésticos e eletroeletrônicos; lanchonetes; bares; academias; barbearias; salões de beleza e afins.

**Art. 4** - Nos termos do artigo 7º inciso IV do decreto estadual 7020/2021, lanchonetes e restaurantes poderão atender das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio de entrega.

**Art. 5º** - Após o dia 17 de março, caso não haja novo decreto estadual, todas as atividades tidas como essenciais ou não, estarão autorizadas ao funcionamento



## Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –  
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

---

normal de dias e horários, desde que seguidas todas as orientações de higienização e distanciamento social já antes praticadas e determinadas no decreto municipal anterior.

Parágrafo único: caso haja novo decreto estadual, o município, desde já, seguirá as normas que lá estarão contidas, salvo novo decreto municipal contendo disposições em sentido contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

  
**Mauro Lemos**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 71/2021

**DECRETO Nº 71/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre o decreto estadual nº 7020/2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**MAURO LEMOS**, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 7020/2021 que determina medidas mais flexíveis para conter o avanço da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime entre todos os municípios da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná - AMUNPAR e a necessidade específica do Município de Amaporã;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interpretação explicação e aplicação local nas normas contidas no decreto estadual:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o cumprimento do Decreto Estadual nº 7020/2021, corroborando o município na íntegra e sem ressalvas em seus exatos termos em todo o território de Amaporã/PR.

**Art. 2º** - Prorroga até as 5h do dia 17 de março de 2021 as disposições contidas no decreto municipal 65/2021, salvo as que o presente decreto dispuser em sentido contrário.

**Art. 3º** - Determina, conforme o artigo 5º do decreto estadual de nº 7020, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais em todo o território do município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

§1º: a título de explicação, compreende como atividade não essencial, para os fins do caput deste artigo, atividades comerciais não constantes no rol do artigo 5º do Decreto Estadual 6983/2021.

§2º: conforme deliberação do parágrafo anterior, a título de exemplificação, estão suspensos, nos dias 13 e 14 de março as atividades do comércio não essencial, como lojas de vestuário; cama, mesa e banho; utensílios domésticos; móveis; eletrodomésticos e eletroeletrônicos; lanchonetes; bares; academias; barbearias; salões de beleza e afins.

**Art. 4** - Nos termos do artigo 7º inciso IV do decreto estadual 7020/2021, lanchonetes e restaurantes poderão atender das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio de entrega.

**Art. 5º**- Após o dia 17 de março, caso não haja novo decreto estadual, todas as atividades tidas como essenciais ou não, estarão autorizadas ao funcionamento normal de dias e horários, desde que seguidas todas as orientações de higienização e distanciamento social já antes praticadas e determinadas no decreto municipal anterior.

*Parágrafo único: caso haja novo decreto estadual, o município, desde já, seguirá as normas que lá estarão contidas, salvo novo decreto municipal contendo disposições em sentido contrário.*

**Art. 6º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

**MAURO LEMOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlene Moraes Cruz Soares  
**Código Identificador:53F29266**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2021. Edição 2220  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>